LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.° 005/2020

CONTRATO Nº 01.0912/2020

CONTRATO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI e a empresa DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI - ME, objetivando a execução dos serviços para execução dos serviços de pavimentação em ruas do município de Joaquim Pires – PI. O objeto deste Edital foi licitado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, Nº 560, Centro, Joaquim Pires, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr(a) Genival Bezerra da Silva, e como **CONTRATADA** a empresa **DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 25.186.162/0001-97 estabelecida na Av. Raul Lopes, Nº 880, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, representada, neste ato, por David Alves de Araújo, CPF nº 992.798.193-72, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação objeto da Tomada de Preços 005/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira - OBJETO**

O objeto deste contrato corresponde a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em ruas do município de Joaquim Pires – PI, conforme Especificações Técnicas e Planilhas, que são parte integrante deste Contrato.

1.1. A contratação far-se-á sob a égide do Edital da TP nº 005/2020, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma dos arts. 22, inc. II, c/c art.. 45, § 1º, inciso I, na modalidade de Tomada de Preços, tipo “menor preço global”.

1.2. A descrição do objeto consta do Plano de Trabalho – Anexo I, partes integrantes do Edital e do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato os documentos alinhados a seguir:

a) Propostas Financeira e Comercial – Ref. Tomada de Preços nº 005/2020 da CONTRATADA, e respectiva documentação.

b) Edital nº 005/2020 e Anexos, que compreendem o Plano de Trabalho – Anexo I, e demais peças instrutórias do Edital.

c) Documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 005/2020, da CONTRATANTE.

d) Em caso de divergência entre os documentos especificados acima e os termos deste instrumento, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Os serviços/obras relacionados às obras serão executados no Ente Contratante, Estado do Piauí, conforme Plano de Trabalho.

4. Cláusula Quarta – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra - 120 (cento e vinte) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra - 15 (quinze) dias; mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra - 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Ente Contratante.

§ 2º. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

5. Cláusula Quinta – VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 220.161,99 (duzentos e vinte mil cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

5.1. No preço referido no "caput" desta cláusula estão incluídos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento até a sua entrega, seguro, carga e descarga.

5.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA.

5.4. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

6. Cláusula Sexta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão à conta do:

Fonte de recurso: 15100500
Programa de Trabalho: 02.051.5451.0014.1005
Elemento de despesa: 44.90.51

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, para mais ou para menos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do serviço a ser reajustado;
I_0 = índice inicial relativo ao mês de apresentação da proposta;
I = índice de custo relativo ao mês de aniversário da proposta;
Os Índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos e serviços/obras serão efetuados em reais com base nas medições mensais dos serviços/obras efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários propostos, com exceção da instalação e mobilização para a execução das obras, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação e justificativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestadas pela fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes.

8.3. As faturas somente serão liberadas para pagamento após serem aprovadas pela área gestora e autorizadas pela secretaria demandante, e deverão estar isentas de erros ou

omissões, sem o quê, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Autorização de Compras/Serviço, emitidas pela CONTRATANTE e que cubram a execução do fornecimento.

8.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços/obras, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

8.6. É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

8.7. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na subcláusula 8.5., caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{C = P[(1+I/100)^{N} - 1]}$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual para com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, “Pró-Rata dia”.

8.7.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.7.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.7.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 05 (cinco) decimais.

9. Cláusula Nona - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

As eventuais interrupções ou atrasos nos serviços, provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de atraso poderão ser compensados, por igual

período, ao final do prazo fixado na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 393, do Código Civil Brasileiro.

9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços/obras, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceitos.

10. Cláusula Dez - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Ente Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Ente Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.5. ADVERTÊNCIA

10.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Ente Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Ente Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Ente Contratante pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

10.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Ente Contratante nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Ente Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Ente Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Ente Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Ente Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Ente Contratante.

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Ente Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Ente Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

10.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretária de Desenvolvimento Rural, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Ente Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Ente Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Ente Contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Ente Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Onze – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um técnico da Prefeitura, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as normas técnicas e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente Contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATANTE, responsável pelo fiel cumprimento deste contrato.

11.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.4. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da

respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.Cláusula Doze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo serviço previsto na Cláusula Primeira, e pelo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.2.3 Concluída a obra, a Contratada deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

12.2.4. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), ou do visto, no CREA-PI do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

12.2.5. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;

12.2.6.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de telefonia e elétrica, entre outras;

12.2.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

12.2.8. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1°, do art. 65, da Lei n°8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Contratada,** após a assinatura do contrato, se compromete a apresentar os comprovantes abaixo, assumindo inteira responsabilidade sobre as taxas/emolumentos, porventura decorrentes destes.

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

a.1) Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do **Contratante**;

b) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-PI, conforme determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

13. Cláusula Treze – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço contratado.

13.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.2. Não serão indenizados, pela CONTRATANTE, os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

14. Cláusula Quatorze – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, que for causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução contratado.

15. Cláusula Quinze - RESCISÃO

15.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Ente Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras;

e) A paralisação das obras, dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Ente Contratante;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Ente Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Ente Contratante, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Ente Contratante, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Ente Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Ente Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

15.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.2.No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 12.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

15.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Ente Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Ente Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Ente Contratante.

15.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Ente Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

15.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Ente Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Ente Contratante.

15.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. Cláusula Dezesseis - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços/obras objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. A CONTRATANTE fará na ocasião, as observações que julgar necessárias, rejeitando o serviço que não tenha sido executado a contento e esteja inadequado para uso, nos termos estabelecidos neste instrumento, expedindo Laudo Técnico. Ocorrendo essa hipótese, será dado um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços da obra, a CONTRATANTE emitirá o Termo Definitivo da Obra, em obediência ao disposto no art. 73 § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. Após o pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, será emitido pela CONTRATANTE, o Termo de Encerramento Financeiro do Contrato.

17. Cláusula Dezessete - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, em observância a legislação vigente.

18. Cláusula Dezoito – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art.54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

19. Cláusula Dezenove – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, na forma estipulada em cláusula anterior

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

20. Cláusula Vinte – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

21. Cláusula Vinte e um - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Estado, com sede em Esperantina - PI, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas.

Joaquim Pires (PI), 09 de dezembro de 2020.

Genival Bezerra da Silva
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES

David Alves de Araújo
DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI - ME